SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 10 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO V | Nº 0890

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

E R R A T A:
Na publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 0889 feita no dia 09 de Janeiro de 2014, no Decreto nº 012/GPMAAN/2014 de 07 de Janeiro de 2014, no paragrafo. 2º **Onde se lê**: Prefeitura Municipal de Tucumã, **leia-se:** Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

Água Azul do Norte –Pa, 09 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:7F650548

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/GPMAAN/2014

Reajusta o Salário Base dos Servidores Públicos Municipais de Água Azul do Norte.

A **Prefeita Municipal Água Azul do Norte – Estado do Pará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, a imperiosa necessidade de se atender ao princípio constitucional da legalidade, consubstanciado no "caput" do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando, o reajuste do valor do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2014;

Considerando *ainda*, a disposição Constitucional de que nenhum servidor público poderá perceber menos que o salário mínimo legal vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos salários base dos Servidores Públicos Municipais que percebam o salário mínimo legal vigente no País.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias específicas e disponíveis destinado ao pagamento de pessoal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, 08 de janeiro de 2014.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:1877F27C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 020/GPMAAN/2014

Fixa as Diárias dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - Estado do Pará,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 70 e 85, ambos da Lei Orgânica do Município;

D e c r e t a:

Art. 1º - Os Servidores da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, quando viajarem a serviço de interesse da administração, devidamente designados pelo Prefeito Municipal, farão jus a percepção de diária, para custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 2º - As diárias previstas no artigo 1º obedecerão os seguintes valores:

a) Prefeito e Vice-Prefeito:
- Viagem dentro do Estado: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Viagem para fora do Estado: R$ 800,00 (oitocentos reais).

b) Secretários Municipais:
- Viagem dentro do Estado: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Viagem para fora do Estado: R$ 500,00 (quinhentos reais).

c) Servidores ocupantes de Cargos Comissionados:
- Viagem dentro do Estado: R$ 300,00 (trezentos reais);
- Viagem para fora do Estado: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

d) Outros Servidores Municipais:
- Viagem dentro do Estado: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Viagem para fora do Estado: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - Os valores concedidos a titulo de diários neste Decreto poderão ser reajustados através de ato específico do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Quando a viagem for para Município próximo, com exceção da Capital, com retorno no mesmo dia, a diária corresponderá a 50% do valor estabelecido no Art. 2º deste Decreto, de acordo com a função exercida pelo servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta dos recursos Orçamentários do Município, com a respectiva classificação programática e funcional inerente à natureza da despesa.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - Estado do Pará, em 08 de janeiro de 2014.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:5F23EDB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/GPMAAN/2014

Nomeia os Membros da Comissão Provisória de Licitação para o exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, **Estado do Pará,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 70 e 85, inciso II, alínea "c", ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os servidores públicos municipais, Senhores **JULIERMES DOS SANTOS OLIVEIRA, PATRÍCIA NASCIMENTO SOUZA** e **MÔNICA DENISE CHRISTMANN** - Membros Titulares e **LESSANDRA LANGUINOTI** - Membro Suplente, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Provisória de Licitação desta Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, em 08 de janeiro de 2014.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:CE5533AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Na edição nº 0700, pág. 03 de 10 de Abril de 2013, do diário oficial dos municípios. Titulo: Secretaria Municipal de Finanças Extrato de contrato nº 068/2013. Onde se lê: Valor Total do Contrato: R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais). Leia-se: Valor Total do Contrato: R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) mensal e R$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais) anual.

Publicado por:
Jailton Palmeira da Silva
Código Identificador:A74BA1FA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130395

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130395, proveniente do Processo Licitatório n° 100/2013-CPL - Modalidade Pregão Presencial, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ nº 11.903.351/0001-29 CONTRATANTE, e a empresa PIRINEUS L.S. SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 04.346.767/0001-28 CONTRATADA. Cujo objeto é: Locação de veículos destinados ao uso do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 2.662,30 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 1318.101221315.2.090 Manter a Secretaria Municipal de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

Canaã dos Carajás-PA, 17 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:96AD5B91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará, do dia **27/12/2013**, ANO V/Nº0882:
Página 02, referente ao extrato do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 20131516, onde se lê: prazo de vigência até 30 de março de 2014, leia-se: prazo de vigência até **15 de Março de 2014**

Página 03, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde se lê: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 20131010, leia-se: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 20131011**

Página 09, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, onde se lê: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 20131011, leia-se: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 20131010**

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:92879283

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130077

Governo Municipal de Dom Eliseu
SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130077
O Município de DOM ELISEU, através do(a) SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.504.112/0001-05, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 52, representado por JORGE ALVES DE ARAÚJO, Presidente, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GOMES E PRIORE LTDA, inscrito(a) no CNPJ 34.882.134/0001-03, com sede na AV JK DE OLIVEIRA, 662, CENTRO, DOM ELISEU-PA, CEP 68633-000, representada por LAURA GOMES PRIORE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2014, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU (PA), 06 DE JANEIRO DE 2014.

SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Cnpj(mf) 02.504.112/0001-05
Contratante

GOMES E PRIORE LTDA
Cnpj 34.882.134/0001-03
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

AV. JK DE OLIVEIRA, 02 CENTRO - DOM ELISEU/PA

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:F0137440

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 406/2013

LEI MUNICIPAL Nº 406/2013-GP, de 18 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 133 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Geral de DOM ELISEU, para o Exercício Financeiro de 2014, estima-se a Receita em **R$-102.627.985,00** (Cento e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Impostos, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes, Transferência de Capital e Outras Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo de Receitas, obedecendo a seguinte classificação Geral.

I	**RECEITAS CORRENTES**	**91.225.560,00**
	Receita Tributária	7.402.800,00
	Receita de Contribuições	1.480.000,00
	Receita Patrimonial	900.000,00
	Receita Agropecuária	30.000,00
	Receita de Serviços	2.995.000,00
	Transferências Correntes	77.097.760,00
	Outras Receitas Correntes	1.320.000,00
II	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES**	**1.800.000,00**
	Receitas de Contribuições	1.800.000,00
III	**RECEITAS DE CAPITAL**	**14.675.000,00**
	Alienações de Bens	200.000,00
	Transferências de Capital	14.475.000,00
IV	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**-5.072.575,00**
	Deduções – **FUNDEB**	-4.502.575,00
	Outras Deduções de Receitas	-570.000,00
	TOTAL GERAL	**102.627.985,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do anexo de Despesas, da presente Lei, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

I	**DESPESA POR ÓRGÃOS**	
	PODER LEGISLATIVO	**2.219.600,00**
	Câmara Municipal de DOM ELISEU	2.219.600,00
	PODER EXECUTIVO	**100.408.385,00**
	Gabinete do Prefeito	2.083.970,00
	Procuradoria Geral do Município	61.000,00
	Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.177.000,00
	Secretaria Municipal de Fazenda, Adm., Gestão Pública e Desenvolvimento Sustentável.	7.630.450,00
	Secretaria Municipal de Controle Interno	207.200,00
	Secretaria Municipal de Transporte e Transito	4.107.000,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	38.477.265,00
	Secretaria Municipal de Saúde	25.016.100,00
	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	4.105.000,00
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.595.000,00
	Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social.	5.558.400,00
	Instituto de Previdência Social dos servidores de Dom Eliseu	4.050.000,00
	SAAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	2.840.000,00
	Reserva de Contingência	500.000,00
	TOTAL GERAL	**102.627.985,00**

II	**DESPESA POR FUNÇÕES**	
	Legislativa	2.219.600,00
	Administração	12.141.620,00
	Segurança Pública	50.000,00
	Assistência Social	5.558.400,00
	Previdência Social	1.745.700,00
	Saúde	25.016.100,00
	Educação	37.308.265,00
	Direito e Cidadania	252.000,00
	Urbanismo	4.177.000,00
	Saneamento	2.840.000,00
	Gestão Ambiental	1.595.000,00
	Agricultura	4.105.000,00
	Transporte	152.000,00
	Desporto e Lazer	1.169.000,00
	Encargos Especiais	1.494.000,00
	Reserva de Contingência	2.804.300,00
	TOTAL GERAL	**102.627.985,00**
III	**DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**	
	DESPESAS CORRENTES	**80.101.335,00**
	Pessoal e Encargos Sociais	44.836.570,00
	Outras Despesas Correntes	35.264.765,00
	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	**7.851.650,00**
	DESPESAS DE CAPITAL	**22.526.650,00**
	Investimentos	19.018.350,00
	Inversões Financeiras	50.000,00
	Amortização da Dívida	654.000.00
	SUPERÁVIT	2.804.300,00
	TOTAL GERAL	**102.627.985,00**

Art. 4º- Os Conjuntos das despesas do Orçamento Anual obedecerão às diretrizes e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO 2014** e Plano Plurianual - **PPA 2014/2017**.

Art. 5º- As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim, designadas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66, da lei Federal n º 4.320/64.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da despesa fixada nesta lei, indicando como fontes de recursos definidas pelo art. 43 da lei Federal n º 4.320/64.

II – Realizar durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (Cinquenta por Cento), fixados na legislação pertinente.

III – Abrir Créditos Suplementares que tenha fonte de recursos, com deliberação específica, transferidos ao Município pelo Estado, União e outras Entidades Públicas, Privadas, Nacionais e Estrangeiras, através

de convênio, acordo e contratos sem cláusula de reembolso e outras modalidades de pagamento.

Art. 7º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a:

I – Fica a mesa da Câmara Municipal de Dom Eliseu, observadas as normas de controle e acompanhamento de execução orçamentária, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, no mesmo índice estabelecido no inciso I, do Art. 6º desta Lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias**.**

Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos à 1º de Janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu/PA, 18 de dezembro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:1D9C2464

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação
Processo Administrativo Nº. 165.2013.08-02
Prestação de serviços de plantões médicos à serem realizados no pronto de atendimento 24 horas – Hospital Municipal

10.122.0125.2.049 – 3.3.90.39.00
10.122.0126.2.062 – 3.3.90.39.00
Valor Global R$ R$ 45.225,00 (Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais)

Contratada:
J C R DO NASCIMENTO EVENTOS - ME
CNPJ: 18.036.535/0001-88

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:0AF6C8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 367/2013

Atualiza a Planta De Valores Genéricos Imobiliários Do Município, contida no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO que a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser corrigida anualmente, antes do término do exercício, via decreto do executivo Municipal (§2º do art. 231 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008);
CONSIDERANDO que a atualização monetariamente dos débitos tributários será feita com base na taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a ser divulgado na forma da legislação tributária federal, conforme disciplina o art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008.

DECRETA:

Art. 1° - Fica atualizada a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contida no Anexo III da Lei Complementar nº 002/2008, coforme autoriza o §2º do art. 231 da mesma norma, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, Nova Ipixuna PA, 20 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:D6B73ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 368/2013

Altera Decreto 360/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o §2° do artigo 1° do Decreto 360/2013, que passará a viger da seguinte forma:

Art. 1º - ...

§ 2º - Excepcionalmente, o recesso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública iniciar-se-á no dia 13 de dezembro de 2013 e findará no dia 20 de janeiro de 2014.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Ipixuna PA, 20 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:338A3284

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PACAJÁ, Através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra JESILDA DE SOUZA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PACAJAENSES NA CAPITAL DO ESTADO - BELÉM
Contratado: OTAVIO HENRIQUE SAUMA FERREIRA
Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pacajá-PA, 09 de janeiro de 2014.

CLÁUDIO SABINO DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:71B161B8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0195-2013

Número do Contrato: 073/2013. Nº do Processo Licitatório 014/2013. Contratante: Prefeitura Mul. de São Geraldo do Araguaia/PA. CNPJ: 10.249.241/0001-22. Contratado: D R ELETRIFICAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 10.920.949/0001-63 – Objeto: Alteração na vigência do Contrato Administrativo nº 073/2013, sendo acrescido 12 (doze) meses ao prazo de execução do mesmo. Fundamento Legal: Nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. Vigência 31/12/2013 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 31/12/2013.

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:AF3E38F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0196-2013

Número do Contrato: 051/2013. Nº do Processo Licitatório 009/2013. Contratante: Prefeitura Mul. de São Geraldo do Araguaia/PA. CNPJ: 10.249.241/0001-22. Contratado: A. C. DE ALMEIDA NETO - ME. CNPJ: 07.588.168/0001-09 – Objeto: Alteração na vigência do Contrato Administrativo nº 051/2013, sendo acrescido 12 (doze) meses ao prazo de execução do mesmo. Fundamento Legal: Nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. Vigência 31/12/2013 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 31/12/2013.

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:38313EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, aparti das 08:00 hs do dia 20/01/2014, no prédio da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, na Avenida Antonio Nonato Pedrosa, n. 324, Vila Administrativa. Tendo por Objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Internet Via Radio, para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal deste Município, para o ano de 2014.

São Geraldo do Araguaia – PA, 09 de Janeiro de 2014.

LUCIANO SOARES AUGUSTO
Pregoeiro

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:E1DBE5F1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 880-13 - LDO 2014

LEI 880 de 19 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 do Município de Xinguara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Xinguara – PA, relativas ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – melhorias no ensino fundamental;
III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
VII - melhoria da infraestrutura urbana e de saneamento;
VIII – ampliação e humanização dos serviços da saúde;
IX – apoio ao esporte, lazer e cultura.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município compreenderá:

I – demonstrativos e anexos previstos na Lei 4.320/64.
II - o orçamento fiscal;
III - o orçamento da seguridade social

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Seção II
METAS FISCAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas,

resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificadas nos Anexos desta lei, em conformidade com a Portaria n. 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos.

Art. 6º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexo I – Demonstrativo de Compatibilização das Metas Físicas e Fiscais;

Anexo II – Prioridades e Indicadores por Programas;
Anexo IIA – Programas, Metas e Ações;
Anexo III – Metas Fiscais;
Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais dos Exercícios Anteriores;
Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo VII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com alienação de Ativos;
Anexo VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias;
Anexo IX – Projeção Atuarial RPPS;
Anexo X – Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita;
Anexo XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Anexo XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção III
METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, os Anexos relativos às metas anuais, estão elaborados com valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo único - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n. 587/2005 da STN.

Seção IV
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção V
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídas com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Seção VI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Nos termos do § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido traduz as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Seção VII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Seção VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo X contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, maior rigor na fiscalização e cobrança dos tributos, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme adequação do Código Tributário Municipal.

Seção IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17 da LRF).

Parágrafo único - O Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, o demonstrativo de Metas Anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparado com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único – Conforme a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

Seção XI
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Seção XII
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível,

mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XIII
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014/2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquia e será estruturado em conformidade

com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21 – A proposta orçamentária para o exercício de 2014 compreenderá:

I – Mensagem;
II – Demonstrativos e Anexos previstos nas Lei 4.320/64 e na LRF;
III – Relação dos Programas, Projetos e Atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, através de abertura de créditos adicionais, bem como da limitação de empenhos.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e

despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF e artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 1º - Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o caput, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município de Xinguara.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para o exercício de 2014.

Art. 44 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização

de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde

que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual ou realizar Parceria Pública Privada através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xinguara-PA, de 19 de dezembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:20818F72

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 02/2014

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91 / 2012
Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que **ANACLETE KOTHE**, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terreno urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Av. Rio Araguaia, Distrito de São Francisco, lote 04, quadra 12, envolvendo uma área de 2.010,65m² (dois mil, e dez metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), com perímetro de 199,43m (cento e noventa e nove metros e quarenta e três centímetros). Limita-se pela frente com a Av. Rio Araguaia, medindo 48,88m (quarenta e oito metros e oitenta e oito centímetros) e 7,49m(sete metros e quarenta e nove centímetros); pela lateral direita com o lote 01 02 e 03, de quem de direito for, medindo 10,41m(dez metros e quarenta e um centímetros), mais 27,89m(vinte e sete metros e oitenta e nove centímetros); pelos fundos com **o lote 08, 07 e 06** de quem de direito for, medindo 27,99m (vinte e sete metros e noventa e nove centímetros) e 10,08m(dez metros e oito centímetros) e 9,63m(nove metros e sessenta e três centímetros); pela lateral esquerda com o **lote 05,** de quem de direito for, medindo 33,64m (trinta e três metros e sessenta e quatro centímetros) e 11,92m(onze metros e noventa e dois centímetros), na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 08 de janeiro de 2014.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:14BE02AE